

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 263/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 CP-CIRENOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 017/2026 RP-CIRENOR

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, 932, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **MERCOSUL VEICULOS LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.298.672/0002-18, situada na Av. Jorge Elias de Lucca, nº 40, bairro Nossa Sra Salete, na cidade de Criciúma/SC, neste ato representado pelo sr. FERNANDO GENOVEZ JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 041.318.939-24, sócio da empresa, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futuras aquisições de veículos automotores novos, zero quilômetro, do tipo SUV (Sport Utility Vehicle), destinados ao atendimento das demandas administrativas, institucionais e operacionais do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, dos Municípios Consorciados e dos órgãos ou entidades que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços, conforme especificações técnicas, quantitativos, preços registrados e demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora, que integram este instrumento independentemente de transcrição., bem como, na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Veículo SUV (Sport Utility Vehicle) Marca: Toyota Modelo: Corolla Cross XRE 2.0 Flex Automática	10 unidades	R\$ 189.999,00	R\$ 1.899.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão oportunamente especificados por cada Município participante, ou pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, conforme o caso, no momento da elaboração da respectiva minuta contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos veículos, devidamente atestados pelo fiscal responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e depósito bancário na conta indicada pela DETENTORA DA ATA.

§1º A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora, admitindo-se, em caráter excepcional e devidamente justificado, emissão por outro estabelecimento da mesma empresa, desde que comprovada a regularidade fiscal.

§2º O prazo de pagamento somente terá início após o atesto formal do recebimento definitivo.

§3º Quando se tratar de aquisição custeada com recursos federais, o pagamento ficará condicionado à liberação dos recursos pelo órgão ou instituição responsável, não cabendo à Administração correção ou indenização, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo IGPM/FGV, ou índice que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os veículos deverão ser entregues novos, zero quilômetro, com hodômetro máximo de 50 km, exclusivamente decorrentes de deslocamentos internos da montadora ou concessionária, acompanhados da documentação técnica e comercial exigida no edital.

5.2. A entrega deverá ocorrer no local indicado na Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, sem qualquer custo adicional.

5.3. Constatada qualquer inconformidade, a DETENTORA DA ATA deverá proceder à substituição imediata do veículo, sem ônus para a Administração.

5.4. O recebimento definitivo ficará condicionado ao atesto do fiscal designado.

5.5. A entrega técnica deverá abranger, no mínimo, orientações sobre condução econômica, manutenção preventiva, periodicidade de revisões, cuidados operacionais e procedimentos para acionamento da garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, nº 932 – 99840-000 SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

6.1. Os veículos serão recebidos:

- I - provisoriamente, para verificação da conformidade;
- II - definitivamente, após aceitação formal e verificação de qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS BENS

7.1. Os veículos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.

7.2. Durante a garantia, a DETENTORA DA ATA será responsável por todos os encargos de manutenção corretiva.

7.3. O atendimento de garantia deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação justificada, mediante anuência da Administração.

7.4. A DETENTORA DA ATA deverá assegurar assistência técnica autorizada pelo fabricante, localizada a um raio de até 350 km da sede do CIRENOR, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, prazos e resultados dos serviços, ainda que executados por terceiros autorizados.

7.5. Na hipótese de pane que impeça a circulação do veículo, a remoção por guincho até o local de assistência técnica será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA, sem qualquer ônus ao ente adquirente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- I - fornecer os veículos conforme as especificações;
- II - manter as condições de habilitação;
- III - assumir integral responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes da execução da Ata.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de duração do da presente ata é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

9.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses e a demonstração da manutenção da vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

10.1. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Esta ata poderá ser rescindida nos casos previstos em lei, desde que devidamente motivados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV. deixar de apresentar amostra;

V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado, restando em mora;

f) fraudar a licitação

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a DETENTORA DA ATA podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

12.5. A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a DETENTORA DA ATA podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade

mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. A presente ata somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

15.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.3. A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

15.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

15.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

16.1. Aplicam-se à presente Ata todas as disposições do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. A DETENTORA DA ATA se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto deste contrato.

17.2. A DETENTORA DA ATA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3. É vedada à DETENTORA DA ATA a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

17.4. A DETENTORA DA ATA obriga-se a comunicar imediatamente ao cirenor qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação necessárias.

17.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a DETENTORA DA ATA às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total do objeto, permanecendo a DETENTORA DA ATA integralmente responsável pelo fornecimento dos veículos, pela conformidade do objeto, pela garantia, pela assistência técnica, pela entrega, pelos prazos e por todas as obrigações assumidas.

18.2. Admite-se a subcontratação parcial ou a utilização de terceiros autorizados, especialmente para atividades acessórias, logísticas, transporte, entrega, assistência técnica, revisões, manutenção, guincho e serviços de garantia, desde que vinculados à rede autorizada da fabricante/montadora ou previamente aceitos pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da DETENTORA DA ATA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1. Nas hipóteses em que for demonstrada majoração comprovada dos custos dos itens registrados, mediante documentação idônea, poderá ser autorizada a revisão dos valores, visando exclusivamente o restabelecimento da equação econômico-financeira inicial, vedada qualquer ampliação de margem de lucro.

19.2. Da mesma forma, constatada redução dos preços de mercado, mediante pesquisa de preços realizada pelo CIRENOR ou por ente consorciado, os valores registrados poderão ser ajustados para baixo, observando-se o interesse público e a vantajosidade prevista no art. 23 da Lei 14.133/2021 e reiterada pela jurisprudência do TCU em decisões como Acórdão 2622/2013 – Plenário e Acórdão 1504/2019 – Plenário, que autorizam a revisão para baixo em ARP quando comprovada variação significativa de mercado.

19.3. Todos os pedidos de reequilíbrio deverão ser instruídos com documentação que demonstre de forma clara:

- a) a variação efetiva dos custos;

- b) a natureza superveniente dos eventos;
- c) a relação direta com o objeto registrado;
- d) a compatibilidade com a matriz de riscos do edital e do contrato.

19.4. Após o recebimento da documentação completa, o CIRENOR analisará o pedido e emitirá decisão no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável de forma motivada, podendo deferir ou indeferir a revisão requerida. Eventual alteração será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A DETENTORA DA ATA observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a aquisição dos veículos contribua para a eficiência energética, redução de impactos ambientais e promoção do desenvolvimento sustentável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A assinatura desta Ata não gera obrigação de contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A presente ata será fiscalizada pelo Sr. Ulisses Cecchin, Diretor Executivo, nomeado pela portaria nº 005/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ADESÃO PELOS ENTES NÃO PARTICIPANTES

23.1. A utilização da presente Ata por entes não participantes do certame ficará condicionada à observância das regras de adesão previstas no Edital, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e nas Resoluções do CIRENOR, especialmente quanto à comprovação de vantajosidade e à capacidade de fornecimento da detentora da Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

24.2. E, por estarem as partes justas e DETENTORA DA ATA, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, 1º de julho de 2026

MARCIO CAPRINI
Presidente CIRENOR
Contratante

Detentora da Ata
MERCOSUL VEICULOS LTDA

Testemunhas

Nome: CARINE FABIANI
CPF 011.937.730-67

Nome: EDUARDA MARIN
CPF: 037.194.620-48